



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 838

[Documento normativo revogado pela Circular 819, de 05/10/1983.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Com referência à Circular nº 693, de 29.04.82, ao Comunicado DERUR nº 526, de 29.07.82, e ao Comunicado DERUR nº 580, de 14.12.82, esclarecemos que suas diretrizes são extensivas às propriedades atingidas por estiagem em toda a região da SUDENE, Vale do Jequitinhonha e outras áreas sob estado de emergência reconhecido pelo Ministério do Interior.

2. Em aditamento, outrossim, às medidas autorizadas, notamos que:

a) a comprovação de perdas pode processar-se por amostragem, de conformidade com o Comunicado DERUR nº 526, de 29.07.82, tanto para fins de prorrogação quanto de coberturas do PROAGRO;

b) as parcelas vencíveis em 1983, referentes a financiamentos de custeio ou investimento, que seriam resgatadas com os rendimentos das explorações prejudicadas pela seca, devem também ser prorrogadas por até 1 (um) ano, segundo a capacidade de pagamento dos mutuários, de acordo com o item 3 da Circular nº 693, de 29.04.82;

c) as prorrogações podem ser concedidas sob aviso escrito aos beneficiários, dispensando-se a lavratura de aditivos;

d) em consonância com a regulamentação do PROAGRO, a quitação das indenizações independe da apresentação de notas fiscais ou de comprovantes similares, relativos aquisição de insumos, quando se tratar de custeio de lavouras amparadas por VBC.

3. Recomendamos, ademais, que se promovam as diligências indispensáveis a assegurar aos produtores prejudicados a concessão de créditos para:

a) formação ou recuperação de pastagens;

b) custeio de explorações em perímetros irrigados;

c) manutenção própria e da família, no caso de mini e pequeno produtor (MCR 9-1-7-b e 9-1-8).

4. Essas providências são de interesse fundamental para preservação e retomada das atividades nos municípios assolados, cumprindo, pois, que sejam adotadas com absoluta prioridade, dando-se conhecimento de quaisquer embaraços ou dificuldades ao Banco Central e aos demais órgãos federais e estaduais envolvidos, para sua pronta solução.

5. Ressalve-se, por fim, que a faculdade de comprovação das perdas por amostragem não exclui a possibilidade de se exigir perícia direta, quando se dispuser de indícios ou informações de que as atividades assistidas não tenham sido comprometidas pela seca em proporção que impeça o cumprimento das obrigações vencidas ou vincendas.

Brasília (DF), 31 de dezembro de 1982

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

Carta-Circular nº 838 de 31 de dezembro de 1982



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Francisco S. de Paula Pessoa
CHEFE Substituto

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.